PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35.382 — ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º:
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

LEI Nº 522/92.

Altera a redação do parágrafo único do art. 143 da Lei nº 468/91 e toma outras providências:

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte NOva decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 143 da Lei nº 468/91 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) passa a vigorar com a seguinte redação:

" Parágrafo Único - Conceder-se-á a aposentadoria ao servidor que completar sessenta e cinco anos de idade, se do sexo masculino e sessenta, se do sexo feminino, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, na forma do artigo 143, ressalvado, entretanto, a garantia da aposentadoria com o valor não inferior a de um salário mínimo federal regional."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 28 de Agosto de 1992.

Murilo Gonçalves Pinto
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner